

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, ao 10º (décimo) dia do mês de novembro de 2008, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, que para fins de conhecimento público também poderá usar o nome de fantasia "EVIDÊNCIAS", com sua sede localizada na Avenida Calógeras, 15 sala 809 – parte – Centro – cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro CEP: 20030-070 que deverá ser devidamente registrado no cartório competente, constitui-se uma associação de âmbito nacional - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por prazo indeterminado, organizada como associação de caráter assistencial.

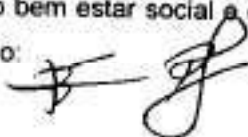
Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Estatuto, a denominação "Instituto Brasileiro de Cultura e Cidadania" e a palavra "Associação" se equivalem.

Parágrafo 2º - Também para os efeitos deste Estatuto, o masculino incluirá e feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto da frase onde estiver inserido determinar que se faça a distinção, devendo, a partir desta data, reger-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 3º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá manter escritórios de representação, filiais e assemelhados, em outras localidades do território nacional ou no exterior, bastando para tanto a aprovação na forma prevista neste Estatuto, definindo a conveniência de deliberar pela abertura de escritórios de representação na forma do previsto no presente estatuto.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art.2º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA terá por finalidade a criação de condições assistenciais objetivas para viabilizar projetos que visem o combate à criminalidade e a violência, e a promoção do bem estar social e cultural de toda natureza, em todo o território nacional, comportando:



- I - Colaborar com os poderes públicos, coordenando o esforço de conscientização e cooperação da associação, para combate aos ilícitos penais através dos órgãos competentes;
- II - Congregar e unir a sociedade e as forças comunitárias (associações de classe, centros comunitários, entidades empresariais e dos trabalhadores, culturais, religiosas e estudantis) com as autoridades policiais e a justiça, ampliando as condições de segurança da população brasileira;
- III - Coordenar campanhas e iniciativas de apoio moral e material a polícia, quer federal, quer estadual, quer municipal;
- IV - Criar e coordenar campanhas de apoio as atividades desenvolvidas pelas autoridades policiais no combate a violência contra o idoso, a infância a juventude e a mulher, na defesa e preservação do meio ambiente, promovendo valores da cidadania, da paz e da justiça;
- V- Promover atividades dirigidas à geração de trabalho e renda, incluindo a área de qualificação e formação profissional;
- VI - Realizar e promover quaisquer outras atividades, especialmente estudos, pesquisas, consultoria e treinamentos, na área das suas especialidades, destinadas ao projeto Disque Denúncia e outros ligados à questão da segurança e ações de combate a criminalidade, em todo o território nacional, possibilitando intercâmbio de informações e dados, utilizando-se sempre nestes casos do seu nome de fantasia - EVIDÊNCIAS;
- VII - Promover atividades visando à garantia dos direitos humanos;
- VIII - A conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IX - Desenvolver na área de educação cursos, palestras, treinamentos, estágios ou outras atividades que incentivem à educação;
- X - Propagar estudos e pesquisas;
- XI - Empregar mecanismos de controle e qualidade de prestação de serviços;
- XII - Desenvolver atividades voltadas à saúde pública;
- XIII - Desenvolver projetos culturais e artísticos, incluindo a produção de obras audiovisuais e edição de livros e periódicos, exposição de artes plásticas, fotografia, objetos, peças teatrais, cinema, música, multimídia e vídeos, organização de livrarias e



bibliotecas, ainda que apresentados para captação de recursos através de leis de incentivos fiscais.

XIV - Despertar e coordenar esforços das comunidades nacionais e internacionais para atividades assistenciais, atuando na área de serviço social, saúde, educação, esporte, cultura, lazer e pesquisas sociais;

XV - Fundar e manter em qualquer lugar do território nacional e no exterior, unidades integradas, com movimentos que visem à difusão e aperfeiçoamento dos serviços de assistência social;

XVI - Desenvolver projetos de atividades de iniciação esportiva e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência, voltados para inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulneráveis social;

XVII - Promover e realizar negócios sustentáveis sob os pontos de vista cultural, educacional, social, ambiental e econômico;

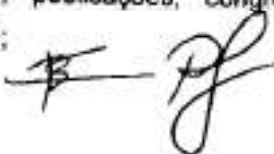
XVIII - Promover ações em defesa da preservação do meio ambiente através de campanhas educacionais;

XIX - Organizar cursos e ministrar aulas que visam à formação profissional em diversas áreas ligadas à cultura ou meio ambiente, entre outras, e ainda às áreas de: iluminação, figurino, cenários, produção, música, sonorização, fotografia, montagem, vídeo, educação ambiental e demais categorias ligadas às artes em geral, incluindo cursos de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens;

XX - Promover a reciclagem como principal método de educação ambiental, além de recuperar áreas consideradas de preservação ambiental;

XXI - Participar de campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento sustentável de forma a viabilizar melhoria das condições de vida das pessoas e da natureza;

XXII - Promover palestras, publicações, congressos, workshops, competições esportivas e eventos em geral;



XXIII - Promover a readaptação e reabilitação de ex-apenados na sociedade;

XXIV - Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XXV - Promover e difundir atividades educacionais, treinamento, projetos, pesquisa, ensino, ciência e tecnologia;

XXVI - Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificações, projetos, parcerias públicas ou privadas;

XXVII - Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, creches, abrigos e outras instituições de esfera pública ou privada;”

Art.3º - Para a consecução dos seus objetivos. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá participar de convênios de cooperação técnica e termos de parceria, como receptor de apoio financeiro e tecnológico, acadêmico ou organizacional, de organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que visem cuidar de temas de interesse do Instituto.

Art.4º - Para cumprimento de seus objetivos e princípios. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA observará os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não para qualquer distinção de raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único: Para cumprir os seus objetivos, O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art.5º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá adotar Regimento Interno, a ser elaborado pela diretoria e oportunamente aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.



Art.6º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, DA RESPONSABILIDADE E DA REPRESENTAÇÃO

Art.7º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA será constituído por número ilimitado de associados, que compartilham seus objetivos e princípios, distribuídos de acordo com as seguintes classes de associados:

I - Fundadores - os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e Constituição do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA e que firmaram sua ata.

II - Efetivos - os que se associaram após o transcurso de um ano da fundação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA com contribuições periódicas.

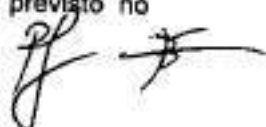
III - Honorários - os que colaboram com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, de forma periódica.

IV - Beneméritos - os que, pessoa física e jurídica a critério da Diretoria Executiva, tenham contribuído ou venham a contribuir de forma relevante para a constituição da Associação;

V - Voluntários - os que, pessoa física ou jurídica, colaborarem voluntariamente com o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA.

VI - Parceiros Institucionais - pessoas jurídicas que receberem esse título honorífico por ato do Conselho Geral, dentre as de destaque nos campos de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade

Parágrafo Primeiro - Tanto a admissão, quanto a exclusão de associado, serão atribuições da Assembleia Geral e se processarão de acordo com o previsto no



Regimento Interno do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA.

Parágrafo Segundo - Os associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, independentemente da categoria, não responderão subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá ser representado por qualquer de seus associados, diretores ou por aqueles, para este fim, credenciados ou indicados.

Art.8º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples da Assembleia ou dos membros do Conselho Geral.

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Geral de exclusão de associado caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art.9º - São direitos de todos os associados:

I - Propor a admissão de novos associados;

II - Retirar-se da Associação, quando requerer, por escrito, a Diretoria; e

III - Fiscalizar a gestão das atividades da Associação.

Art.10º - São direitos dos associados das classes fundador, efetivo, benemérito e honorário, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; e

II - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.

Art.11º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assim como as deliberações



tidas em assembleia geral ordinária ou extraordinária;

II - Acatar as decisões da Diretoria e prestar as informações que lhes forem solicitadas;

III - Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que para as mesmas foi convocado, salvo em caso de comprovado e justo impedimento;

IV - Concorrer com os fins sociais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

V - Desempenhar, com dedicação, a todo encargo ou serviço que tenha, voluntariamente, se comprometido a realizar, após indicação pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;

VI - Comunicar à Associação, sempre por escrito, a aceitação ou desistência do exercício de qualquer cargo ou comissão, bem como mudança de endereço;

VII - Zelar pela conservação dos bens e benfeitorias da associação;

VIII - Pagar as contribuições previstas neste estatuto e no regimento interno.

Art.12º - Os associados não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único - Igualmente não terão direito a resgate daquilo com o que contribuíram para o patrimônio da associação.

Art.13º - O valor mínimo das contribuições para associados efetivos será fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria adotar as providências adequadas à cobrança da contribuição dos associados.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.14º - Serão órgãos constituídos e encarregados pela administração do INSTITUTO



BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, com poderes conferidos per este estatuto:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Geral;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Associação pode remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, nas regiões onde exercerem suas atividades.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º - A Assembleia Geral será o órgão soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16º - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, em data, hora e local pré-determinados, sempre no primeiro trimestre, após o encerramento de cada exercício para:

a) Discutir e deliberar sobre o regimento interno;

b) Apreciar a proposta de programação anual a ser apresentada pela Diretoria;

c) Apreciar os relatórios anuais da Diretoria;

d) Discutir e aprovar contas e os balanços apresentados pela Diretoria e aprovados



pelo Conselho Fiscal;

e) Deliberar e aprovar o valor da contribuição periódica;

f) Discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal, relatórios da Diretoria Executiva, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão orçamentárias, gastos extraordinários;

g) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto a ela submetido e em conformidade com seus objetivos;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se faz necessário, quando convocada, pelo Diretor Presidente, assinado por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, ou efetivos ou dos beneméritos, pelo Presidente do Conselho Geral, a pedido do Conselho Fiscal ou, a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, para deliberar sobre:

a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;

b) Destituir os membros de Diretoria Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;

c) Reformas no Estatuto;

d) Extinção da Associação;

e) A conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim;

f) Aprovar a admissão e exclusão de associado;

g) Sobre a organização de novas unidades da associação;

h) Qualquer outro assunto a ela submetido e de interesse da associação para o qual for convocada.



Art.17º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sendo convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital afixado na sede do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA e/ou publicação na imprensa local, por carta registrada enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias detalhando data, hora e local de realização bem como a proposta de pauta dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo 1º. Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com no mínimo metade dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo no caso de quorum especial, sendo admitidos votos por procuração.

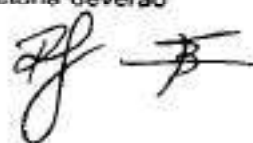
Parágrafo 3º. Para as deliberações referentes ao Art. 16, inciso II, deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim; não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO GERAL E DO CONSELHO FISCAL

Art.18º. O Conselho Geral e o Conselho Fiscal constituem órgãos superiores do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, sendo assegurada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, a participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargo entre membros dos Conselhos e da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, sendo que os membros dos Conselhos eventualmente eleitos ou indicados para a Diretoria deverão



renunciar à função de membro do respectivo conselho ao assumirem funções executivas.

SEÇÃO I – DO CONSELHO GERAL

Art. 19º. O Conselho Geral é órgão de deliberação e orientação executiva do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, que será constituído por até 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível sua recondução, sendo que seus membros deverão escolher na primeira reunião subsequente à eleição, um Presidente, que terá as funções de convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho, fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários à deliberação e prestar sua colaboração aos demais membros do Conselho nas reuniões e demais atividades.

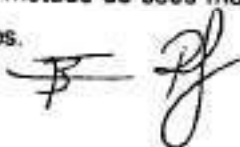
Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Geral indicará um Vice-Presidente, que terá as funções de substituir o Presidente em suas atribuições na ausência ou impedimento deste e prestar sua colaboração ao Presidente e aos demais membros do Conselho nas reuniões e demais atividades.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia Geral não eleja os 11 (onze) membros para o Conselho Geral, os próprios membros do Conselho Geral poderão em reuniões subsequentes à eleição do Conselho Geral escolher novos membros para se juntar aos conselheiros eleitos e compor o Conselho Geral durante o período restante do mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Geral não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Geral serão tomadas de forma colegiada, devendo se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de sua competência.

Parágrafo 5º - O Conselho Geral se reúne em primeira chamada com um quórum mínimo de metade de seus membros e, em segunda chamada, com qualquer número de membros.



Parágrafo 6º - Nas reuniões do Conselho Geral deve estar presente ao menos um membro da Diretoria Executiva, com direito a voz, para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

Parágrafo 7º - As deliberações do Conselho Geral serão registradas em atas, as quais poderão adotar a forma de sumário dos atos, devendo ser arquivadas no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Geral poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a participação simultânea.

Parágrafo 9º - As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável ao conselho ou por este Estatuto.

Parágrafo 10º - As matérias aprovadas pelo Conselho Geral produzirão, desde logo, seus efeitos.

Art. 20. Além das matérias previstas na legislação aplicável ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA e neste Estatuto, compete ao Conselho Geral:

I – Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, para consecução do seu objeto, o cumprimento de seus objetivos e os meios técnicos para atingi-los;

II – Aprovar a proposta e celebração dos contratos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA com pessoas físicas, pessoas jurídicas, e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;

III – Aprovar a proposta de orçamento financeiro e o programa de investimento;



IV – Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;

V – Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

VI – Aprovar, a qualquer tempo, a designação dos membros da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

VII – Aprovar, a qualquer tempo, a destituição dos membros da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, sendo que os atos do Conselho Geral suspendem imediatamente e provisoriamente suas competências estatutárias até a posterior avaliação pela Assembleia Geral para fins de ratificação dos atos de destituição;

VIII – Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

IX – Aprovar o Regimento Interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;

X – Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e colaboradores do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XI – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, inclusive com eventual auxílio de auditoria externa;



XIII – Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XIV – Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, e órgãos e entidades da administração pública;

XV – Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho Geral em matérias de sua competência;

XVI – Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XVII – Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

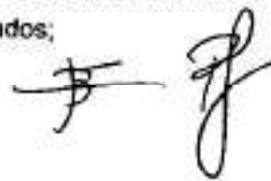
XVIII – Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis;

XIX – Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XX – Escolher os membros para eventualmente completar o Conselho Geral;

XXI – Aprovar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades incluindo o balanço anual e a prestação de contas junto com seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal;

XXII – Aprovar o Planejamento Estratégico, as Propostas de Plano de Trabalho Anual e Relatórios de Consultoria e de Auditoria eventualmente contratados;



XXIII – Fiscalizar os atos de gestão, inclusive para fins de apreciar e julgar os eventuais recursos administrativos contra atos dos membros da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XXIV – Nomear em caráter interino membros da Diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, nas hipóteses de vacância e de suspensão provisória, através de indicação do Presidente do Conselho Geral com eficácia imediata a ser posteriormente ratificada pela deliberação colegiada do Conselho Geral.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art.21º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, será constituído por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ficando seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art.22º - Competirá ao Conselho Fiscal:

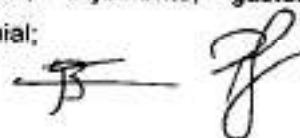
I - Examinar os livros de escrituração comercial e fiscal da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios financeiros apresentados, e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;

II - Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprovante das operações econômicas e financeiras realizadas em nome da Associação, bem como controlar as contas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, examinando os relatórios e requerendo os documentos comprobatórios que julgar conveniente;

III - Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando for o caso;

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

V - Elaborar pareceres sobre relatórios da Diretoria Executiva, contas e balanços dos exercícios financeiros, aplicação dos fundos, previsão, orçamento, gastos extraordinários sem quaisquer assuntos de natureza patrimonial;



VI - Elaborar pareceres sobre os relatórios de Auditores Externos que examinarão as contas do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, quando for o caso.

Art.23° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, em data prefixada e de comum acordo com os seus membros, para atendimentos das atribuições que lhe confere o presente estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.24° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25° - A Diretoria Executiva, órgão executor e administrativo da Associação, tem por função traçar as diretrizes políticas e constituída por um Diretor Presidente, e um Diretor Executivo e um Diretor Secretário.

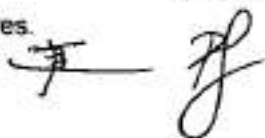
Parágrafo 1° O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2° Diante da vacância de qualquer dos quadros especificados no caput do presente artigo, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, pela maioria de votos, eleger os substitutos que exercerão as suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26° - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores, devendo ser lavradas atas das reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1° - O Diretor Presidente, o Diretor Executivo e o Diretor Secretário, com a participação de pelos menos dois deles, poderão assinar cheques e outros documentos que importem em obrigações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA para com terceiros.

Parágrafo 2° - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá contratar colaboradores e prestadores de serviços para assessorar as atividades de seus diretores.



Parágrafo 3º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA pode ainda reconhecer a excepcional relevância da atuação de seu Presidente anterior à data de aprovação do presente estatuto e lhe atribuir a condição de 'Presidente Emérito' e de 'Presidente de Honra', em caráter vitalício e não oneroso, sem qualquer poder de gestão e de administração para fins de direito, não sendo membro da Diretoria Executiva e nem se equiparando à função de dirigente de que trata a legislação.

Parágrafo 4º - O Presidente Emérito participará das reuniões dos Conselhos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, assegurado o direito a voz.

Art.27º - Competirá a Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta da programação anual do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

II - Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Administrar, gerir e planejar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, e bem assim decidir a respeito da sua política de atuação nos limites de sua competência;

VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as diretrizes e políticas institucionais propostas pelo Conselho Fiscal;



VIII - Elaborar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

IX - Constituir comissões especializadas, inclusive de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, e nos demais assuntos de seu interesse;

X - Apresentar, anualmente, em Assembleia Geral e ao Conselho Geral, relatório de sua gestão, balanços e contas do período, com parecer do Conselho Fiscal e proposta de orçamento para o exercício seguinte; i) Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negocia";

XI - Convocar Assembleia Geral para fins específicos;

XII - Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assuntos ou problemas relevantes para o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XIII - Credenciar representantes do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA para fins específicos;

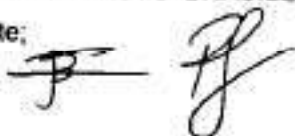
XIV - Contratar serviços de terceiros para tarefas de interesse INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XV - Celebrar convênio de cooperação mútua e termos de parcerias com empresas e entidades em geral, inclusive as de direito público respeitadas as normas legais aplicáveis, com o intuito de desenvolver atividades de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

XVI - Praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;

Art.28º - Competirá ao Diretor Presidente:

I - Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA judicial e extrajudicialmente;



II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e as suas diretrizes e políticas institucionais;

V - Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado;

VI - Delegar atribuições, nomear gerentes e designar comissões especiais para auxiliarem a Administração em tarefas especiais;

VII - Autorizar as despesas necessárias, consultando a Diretoria Executiva, quando estas forem extraordinárias;

VIII - Preparar e apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do Balanço Geral do exercício;

IX - Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, conquanto sejam inerentes ao cargo.

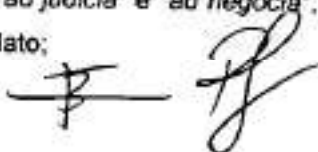
Art.29º - Competirá ao Diretor Executivo:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Presidente em caso de vacância, até nova deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Geral;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente, desempenhando funções que este lhe delegar;

IV - Representar o INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, com a anuência do Diretor Presidente, procuradores "ad judícia" e "ad negocia", fixando, nesta última hipótese, O prazo de duração do mandato;



- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, mantendo em dia a sua escrituração;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - Apresentar, semestralmente, os balancetes de receitas e despesas a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII - Dar publicidade, anualmente, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício;
- IX - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- X - Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- XII - Responsabilizar-se pela guarda e administração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA;
- XIII - Zelar pelos recursos financeiros;
- XIV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- XV - Fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço anual e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI - Auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva nos aspectos pertinentes a sua área de atuação; e
- XVII - Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, desde que sejam inerentes ao cargo.



Art.30º - Competirá ao Diretor Secretário:

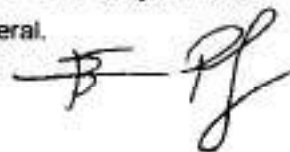
- I - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II - Substituir o Diretor Executivo nas suas faltas ou impedimentos;
- III - Elaborar estudos estratégicos para o alcance dos objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas;
- IV - Auxiliar diariamente o Diretor Presidente e Diretor executivo, desempenhando as funções que a Diretoria Executiva lhe atribuir;
- V - Elaborar, executar e orientar projetos culturais de interesse do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, seus conveniados e seus associados;
- VI - Encarregar-se de campanhas de expansão do quadro de associados;
- VII - Exercer outras atribuições além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

Art.31º - O Diretor Presidente, Diretor Executivo e o Diretor Secretário, com a participação de pelo menos dois deles, poderão assinar cheques e outros documentos que importem em obrigações do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA para com terceiros.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º - O Conselho Consultivo é órgão meramente consultivo, composto e convocado livremente pelo Conselho Geral, para assessoramento e aporte de apoio institucional à Associação e suas atividades.

Parágrafo único – As competências do Conselho Consultivo e a eleição de seu Presidente serão determinadas por deliberação do Conselho Geral.



CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.33* - Os recursos financeiros, necessários a manutenção da Instituição, poderão ser obtidos:

I - Através de Termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado para financiamento dos Projetos na sua área de atuação;

II - Através de Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Por doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Por rendimentos de aplicações financeiras de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Pela contribuição dos associados; e

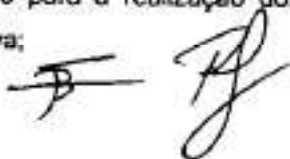
VI - Pelo recebimento de direitos autorais e congêneres.

Parágrafo Único - As rendas, bens e direitos da associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art.34* - O Patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, doações e legados, além de outros direitos que venham a ser transferidos, além dos adquiridos no exercício de suas atividades, e da receita produzida pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou não.

Parágrafo 1º. O patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA somente será utilizado para a realização dos objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva;



Parágrafo 2º. A alienação ou remuneração de bens imóveis do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art.35º - No caso de dissolução do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada nos termos da Lei Federal N° 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.36º - Na hipótese do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pelas Leis 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SOCIAL E BALANÇO

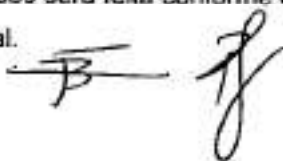
Art.37º - O Exercício Financeiro terá início no dia 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Será dada publicidade, no encerramento do exercício fiscal, por meio eficaz, dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ficando tais documentos a disposição de qualquer cidadão na secretaria do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA.

Parágrafo 2º - Sendo firmados termos de parcerias com a utilização de recursos de natureza pública, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Decreto 3.100/99, será obrigatória contratação de auditores independentes, que certificarão a correta aplicação de recursos.

Parágrafo 3º - As normas de prestação de contas serão regidas segundo os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Parágrafo 5º - Até o dia trinta de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá à aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária relativa ao exercício social seguinte, acompanhadas dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art.38º - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a estimativa dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, considerando-se em cada orçamento anual as respectivas dotações.

Art.39º - Para os efeitos deste artigo, poderá a Diretoria Executiva submeter a aprovação do Conselho Fiscal planos e programas plurianuais de atividades.

Art.40º - Durante o exercício social, poderão ser abertos, por decisão da Diretoria Executiva e com a indicação da correspondente receita, créditos adicionais ou suplementares necessários ao atendimento de programas pela Diretoria Executiva no curso do exercício social.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, caberá exclusivamente a Assembleia Geral que o decidiu, a escolha do liquidante, transferindo o patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificadas nos termos da Lei Federal no 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art.42º - A Assembleia Geral autoriza, *ad referendum*, a introdução no Estatuto de todas as exigências legais e aquelas que venham a ser fixadas pelo Ministério da Justiça a Secretaria Estadual de Justiça.

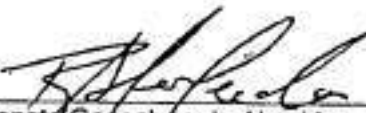
Art.43º - Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto Social tem competência para declarar extintos todos os cargos e mandatos em curso até a data de sua realização, devendo deliberar sobre as composições dos órgãos constituídos por este instrumento.



Art.44º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os Associados presentes.

Art.45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA E CIDADANIA, realizada em 04 de maio de 2026.


Renato Gonçalves de Almeida
Presidente de Assembleia


Bruno Ribeiro Fernandes
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado


Bruno Ribeiro Fernandes
OAB/RJ 167.652

